PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Contratado: ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA

Referência: Contrato nº. 20/2022 - Concorrência nº 02/2021

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 12675/2024

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 — Centro - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA 65098471400**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.068.203/0001-24, com endereço na Praça Padre Luiz Trentini, Quiosque 03 e 04, Centro, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA**, portadora do RG n.º 38.xxx.xxx-9, inscrita no CPF sob nº 650.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 5.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 2.1, para reajustar o valor mensal do contrato em 4,767940%, variação INPC, alterando o valor mensal para R\$ 1.144,90 (um mil, cento e quarenta e quatro reais, e noventa centavos) e o valor mensal de R\$ 30,85 (trinta reais, e oitenta e cinco centavos) referente à tarifa de água e esgoto.

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

- § 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.
- § 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.
- **CLÁUSULA 04 -** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 13 de janeiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO Prefeito Municipal Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretária Gestora Jurídica de Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

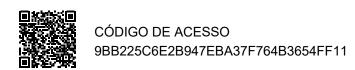
> FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA Secretária de Administração e Recursos Humanos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA 65098471400 ROSILEIDE ALBUQUERQUE DE FRANÇA PERMISSIONÁRIA







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas